



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



### EMENDA MODIFICATIVA Nº. 25 /CCJ

(De relator)

**Ao Projeto de Lei nº 1.040/2016 que  
"Dispõe sobre a Lei de Incentivo ao  
Esporte do Distrito Federal – LIEDF e dá  
outras providências."**

Dê-se ao artigo 22 do Projeto de Lei nº 1.040/2016, a seguinte redação:

"Art. 22 A SETUL divulgará, trimestralmente, por meio de seu *site*, relatório detalhado sobre a destinação e regular aplicação dos recursos a que se refere essa lei, mantendo organizado os documentos comprobatórios de cada projeto à disposição dos órgãos de controle interno e externo

§ 1º. Os recursos provenientes de doações ou patrocínios efetuados nos termos do artigo 1º, desta Lei serão depositados e movimentados em conta bancária específica, assim indicada pela SETUL, que tenha como titular o proponente do projeto aprovado pela SETUL e não serão deduzidos, nos termos desta Lei, os valores em relação aos quais não se observe o disposto neste artigo.

§ 2º. É vedada, ainda, a utilização dos recursos de que trata o artigo 2º para o pagamento de quaisquer despesas relativas à manutenção e organização de equipes desportivas ou paradesportivas profissionais de rendimento, nos termos do inciso I, do parágrafo único, do art. 3º da Lei n.º 9.615, de 1998, ou de competições profissionais, nos termos do parágrafo único do art. 26 desta Lei."

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva aprimorar o projeto quanto à publicidade e divulgação do projeto esportivo aprovado, regravando o prazo para esta divulgação e a forma de publicidade desta, demonstrando que recursos captados devem ser depositados inicialmente em instituição bancária específica, esclarecendo as vedações legais para o uso dos recursos relativo à manutenção de equipes profissionais, bem como permite com clareza o exercício de um maior controle por parte da sociedade, no que tange a fiscalização do benefício, do objeto do projeto aprovado e do uso do recurso público.

Sala das Comissões, em

**CELINA LEÃO**  
Deputada Distrital – PPS  
Relatora